



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO
N.º 132/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído a Ruivo, Ferreira & Pinto, Lda**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa Temática e Festa de Aniversário

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Ruivo, Ferreira & Pinho, Lda. - Cafeteria Bar Galeria

Localização das Atividades:

Rua dos Marnotos, nº 45 , União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dia 23 e 24 de setembro de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de atividades de “Festa Temática” e de “Festa de Aniversário”, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 23 de setembro de 2022**(sexta-feira): das 22H00 à 02H00
- **Dia 24 de setembro de 2022**(Sábado): das 22h00 às 02h00

2 - Medidas preventivas e de dinamização:

Em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 65º do RPOEPHFMA, durante período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23h00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.



3 - Outras medidas de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá ocorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro